



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-082/2007

Altera a Lei nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e suas posteriores modificações, que dispõe sobre o plano de cargos e salários do Município de Divinópolis.

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, no Anexo III-II - Área de Saúde, da Lei 3.843, de 15 de agosto de 1995 e suas posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Divinópolis, o cargo de Biomédico, com suas respectivas classificação, quantificação e enquadramento hierárquico, carga horária e promoção por formação escolar, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - O cargo de Biomédico terá atribuições conforme Anexo II da presente Lei, que integrará o Anexo VI da Lei 3.843/95.

Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de maio de 2007

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO I

ANEXO III - II				
ÁREA DA SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.				
G.H.22	A	Biomédico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100 H	05
G.H.22	B	Biomédico - Pós-graduação em Biomedicina ou Saúde Pública	100 H	-
G.H.22	C	Biomédico - Mestrado em Biomedicina ou Saúde Pública	100 H	-
G.H.22	D	Biomédico - Doutorado em Biomedicina ou Saúde Pública	100 H	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO II

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES

QUADRO GERAL - SERVIDORES EFETIVOS E FUNÇÃO PÚBLICA

Biomédico - Formular e elaborar estudos, projetos ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente atividades resultantes desses trabalhos, orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a administração municipal no âmbito de sua especialidade, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres de acordo com a especialização, objetivando, principalmente, uma eficiência na assistência à saúde pública. Outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM/ 103 / 2007
Em 30 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, que altera a Lei nº 3.843/95 e suas posteriores modificações.

Senhor Presidente, a profissão de Biomédico, regulamentada em 1979, diante das competências que lhe atribui a legislação vigente, é uma especialidade que pode contribuir, e muito, no desenvolvimento do Município, seja na área de saúde ou ambiental, que de certa forma estão vinculadas à qualidade de vida.

Muitas unidades da federação e Municípios já criaram este cargo em suas estruturas, sendo este um avanço na aplicação de recursos humanos no desenvolvimento institucional e que certamente trará ganhos para a população na sua qualidade de vida, com mais um profissional que estará fazendo parte do corpo de servidores públicos, como pode ser visto das atribuições inerentes a esta profissão.

Sendo assim, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e ilustres pares, nossos protestos de estima e cordial consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal